

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 051/2022, DE 22 DE ABRIL DE 2022

DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, considerando as diretrizes da nº 43, de 19 de dezembro de 2012 do CFP, no que diz respeito a **DIÁRIAS** para **CONSELHEIROS, COLABORADORES, CONVIDADOS e PALESTRANTES**, e mediante decisão de diretoria tomada na 483ª Reunião da Diretoria Executiva, realizada no dia 14 de abril de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Entende-se como DIÁRIA o valor destinado ao ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem, estacionamento e transporte urbano quando houver deslocamento, de ou para outro Município, Estado ou País com distância igual ou maior a 65 KM, a partir da sede/subsede de referência ou para estas, com o propósito de participação em reuniões, eventos, serviços, sessão plenária ou atividades de interesse do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região.

I - As diárias serão concedidas em razão da quantidade de pernoites no local do destino. Não havendo pernoite, o beneficiário fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, podendo optar pelo ressarcimento das despesas ocorridas.

II – O Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região ofertará a hospedagem, e nestes casos, o beneficiário fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

III – Nos casos em que o Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região não ofertar a hospedagem, a diária será paga em sua integralidade.

Artigo 2º - Os valores das DIÁRIAS, a serem pagos pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região são os constantes do Anexo I desta portaria.

§ 1º - O beneficiário da viagem a serviço poderá optar pelo ressarcimento das despesas que realizar, mediante a apresentação dos comprovantes dessas despesas

(hotel, refeições, traslados, etc.), relacionadas com o objeto da viagem, desde que não ultrapasse o total que seria despendido com as diárias correspondentes.

§2º - Os valores serão corrigidos pelo índice IPCA todo mês de janeiro.

Artigo 3º - Caso a diária recebida não seja utilizada, por motivo de cancelamento ou redução do tempo de viagem, a mesma deverá ser devolvida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o cancelamento ou do retorno.

§ 1º - Caso o solicitante não atenda o caput, ficará impedido de receber diárias, ajuda de custo e reembolsos, enquanto houver pendências, e ainda, poderá ser executado judicialmente.

§ 2º - Cabe ao solicitante a responsabilidade de informar o cancelamento e ou a redução de jornada à supervisão do Setor de Logística.

Artigo 4º - O solicitante que se deslocar com veículo próprio, a serviço ou no interesse do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região, será ressarcido das despesas na base de 20% (vinte por cento) do valor de 1 (um) litro de gasolina por quilômetro rodado, constante no Anexo I, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva.

§1º Sendo limitado ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), considerando o trajeto de ida e volta.

Artigo 5º - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 29 de abril de 2022, e produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2022, de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Artigo 7º - Revoga-se a Portaria 75/2017 e quaisquer outras disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Melicio, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 25/04/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Gastalho De Bicalho, Conselheira(o) Presidente**, em 25/04/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0546670** e o código CRC **C0D9F836**.

ANEXO I

Quantidade	Tipo	VALOR
1	Valor da DIÁRIA	R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais)
1	Valor do litro de Gasolina	R\$ 7,00 (sete reais)